# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARRAZES E BAROSA

## Regulamento n.º 1087/2020

*Sumário:* Regulamento dos Cemitérios.

### Regulamento dos Cemitérios

Preâmbulo

O presente regulamento aplica-se à organização e funcionamento dos cemitérios do domínio patrimonial da União das Freguesias de Marrazes e Barosa.

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta de acordo com o artigo 9.º, ponto 1, alínea *f*), conjugado com o artigo 16.º, ponto 1, alínea *h*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua mais recente redação.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa.

Considerando o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, que estabelece o regime de jurisdição da remoção, transporte, inumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, as freguesias dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, incluindo, nos termos previstos por lei, o planeamento, a gestão e a realização de investimento nessa área de atuação;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *b*) e *j*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, compete à assembleia de freguesia, respetivamente, estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição e pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à assembleia de freguesia, a aprovação de regulamentos externos, sob proposta da junta de freguesia, a quem compete a respetiva elaboração;

Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas *ff*) e *gg*), ambas do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à junta de freguesia, respetivamente, conceder terrenos nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, assim como gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à assembleia de freguesia aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

Considerando que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar, e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, na redação dada pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contraordenações relativas a aspetos abrangidos pelo presente Regulamento;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento dos Cemitérios foi submetido a discussão pública, que decorreu entre 25 de novembro de 2019 e 24 de dezembro de 2019, e após introdução dos contributos relevantes para aperfeiçoamento do mesmo, o Executivo da Junta da União das Freguesias de Marrazes e Barosa deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar o mesmo e submeter o presente projeto de Regulamento dos Cemitérios à aprovação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

**Definições e normas de legitimidade**

Artigo 1.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1 — Órgão de Polícia Criminal: Todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo qualquer ato ordenado por uma autoridade judiciária, designadamente a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

2 — Autoridade de Polícia: Os Diretores, oficiais, inspetores e todos os funcionários a quem as leis e respetiva conhecem ainda qualificações;

3 — Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou Os seus adjuntos;

4 — Autoridade Judiciária: o Juiz, o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

5 — Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;

6 — Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

7 — Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

8 — Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo intimados, cremados ou colocados em ossário;

9 — Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

10 — Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

11 — Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

12 — Viatura e recipiente apropriado: aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

13 — Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

14 — Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

15 — Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

16 — Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

17 — Talhão: área continua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

18 — Campa: revestimento em pedra de cantaria, ou outro tipo de material que cobre a sepultura.

Artigo 2.º

**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:

*a*) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
*b*) O cônjuge sobrevivo;
*c*) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
*d*) Qualquer herdeiro;
*e*) Qualquer familiar;
*f*) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, outorgada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

**Taxas**

As taxas a cobrar nos termos do presente Regulamento são as previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas em vigor na União das Freguesia de Marrazes e Barosa.

CAPÍTULO II

**Da organização e funcionamento dos serviços**

Artigo 4.º

**Âmbito**

1 — Os cemitérios da UFMB destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área da UFMB.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da UFMB, observadas as disposições legais e regulamentares:

*a*) Os cadáveres de indivíduos residentes fora da União das Freguesias de Marrazes e Barosa ou estrangeiro, mas naturais desta União das Freguesias;

*b*) Os cadáveres de indivíduos fora da União das Freguesias de Marrazes e Barosa destinados a ocupar jazigos particulares ou sepulturas perpétuas já concessionadas;

*c*) Os cadáveres de indivíduos fora da União das Freguesias de Marrazes e Barosa que à data do falecimento tivessem residência habitual nesta União das Freguesias;

*d*) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos no número anterior, mediante autorização do Presidente da Junta, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 5.º

**Horário de funcionamento**

1 — Os cemitérios da UFMB estão abertos todos os dias das 8:00 às 17:30 horas.

2 — Os serviços de inumação funcionam no seguinte horário:

*a*) Das 8:00 h às 12:30h;

*b*) Das 13:30 h às 16:00h.

3 — Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada no cemitério até 60 minutos antes do seu encerramento;

Artigo 6.º

**Serviço de receção e inumação de cadáveres**

1 — Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob direção daquele que, segundo ordens de serviço, for determinado.

2 — Compete ainda ao(s) coveiro(s):

*a*) A limpeza e conservação dos espaços públicos dos cemitérios e equipamento da autarquia;
*b*) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da UFMB e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 7.º

**Procedimento**

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da UFMB.
2 — A inumação deve ser requerida à UFMB em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste regulamento, dele fazendo parte integrante.
3 — São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para sepulturas, as quais constam da Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias.

Artigo 8.º

**Serviços de Registo e Expediente**

1 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da UFMB, que dispõe de livros e/ou de registos informáticos de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2 — Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento e requerimento.
3 — No primeiro dia útil seguinte, o coveiro faz a entrega dos documentos na Secretaria da UFMB.
4 — Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro e/ou meios informáticos.

CAPÍTULO III

**Das Inumações**

Artigo 9.º

**Inumação no cemitério**

1 — A inumação não pode ter lugar fora dos cemitérios públicos devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2 — Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior nos termos legalmente consagrados.

Artigo 10.º

**Locais de Inumação**

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas.
2 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

*a*) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por períodos de três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
*b*) Consideram-se ainda temporárias as sepulturas cedidas pelo período de vinte anos, cuja utilização foi concedida pela UFMB, a requerimento dos interessados;

3 — As sepulturas temporárias localizam-se exclusivamente em áreas delimitadas pela UFMB no interior dos respetivos talhões.
4 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeira muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua decomposição.

Artigo 11.º

**Prazo para a Inumação**

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 7.º

2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento podem ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 12.º

**Autorização e procedimento para inumação**

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento de óbito emitido pela Conservatória do Registo Civil ou boletim de óbito, realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, que será arquivado na Secretaria da UFMB.

2 — A inumação deve ser solicitada à UFMB, com o mínimo de doze horas de antecedência da hora da inumação, bem como a intenção de inumação em sepultura concessionada, a concessionar ou temporária.

3 — Caso pretenda a inumação em sepultura a concessionar, a UFMB informa do respetivo procedimento nos termos do artigo 22.º

4 — Recebidos os documentos, e verificada a veracidade da solicitação de inumação em sepultura concessionada, é emitida autorização pelos serviços de Secretaria da UFMB.

5 — As taxas correspondentes ao serviço de inumação devem ser pagas no prazo máximo de quinze dias, exceto a taxa de nova concessão nos termos no n.º 3, que deve ser paga no momento da receção dos documentos ou nos termos do artigo 22.º

6 — Recebidos os documentos e pagas as taxas referidas no artigo 7.º, é emitida guia pelos serviços de Secretaria da UFMB (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do cemitério, procedendo-se então à inumação.

7 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro das inumações e/ou registo informático, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local de inumação.

8 — Quando os serviços da Secretaria se encontrarem encerrados, o coveiro receberá o documento e requerimento referidos no artigo 7.º

Artigo 13.º

**Taxas**

1 — Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 8.º

2 — Quando a inumação se realizar nos fins-de-semana ou feriados, as taxas devem ser liquidadas no dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV

## Das Exumações

Artigo 14.º

**Da Inumação**

Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 15.º

**Procedimento**

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, pode proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a UFMB faz publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que são enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 16.º

**Nova exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO V

## Das Trasladações

Artigo 17.º

**Prazo**

Só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados antes de decorridos três anos sobre a datada inumação, quando os mesmos se encontrem em caixões devidamente resguardados.

Artigo 18.º

**Processo**

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 19.º

**Requerimento**

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à UFMB, em modelo legal próprio, que consta do Anexo I deste Regulamento.

2 — A autorização é concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 20.º

**Averbamento**

1 — No livro e/ou registo informático respetivo fazem-se os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação são devidas as respetivas taxas, constantes da Tabela em vigor.

Artigo 21.º

**Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a UFMB procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPÍTULO VI

**Da concessão de terreno**

Artigo 22.º

**Requerimento**

1 — A requerimento dos interessados, poderá a UFMB concessionar terrenos nos Cemitérios, para sepulturas por um período de 20 anos, as quais poderão ser prorrogadas por igual período, desde que requerido pelos interessados, mediante o requerimento em Anexo II, sendo esta concessão sujeita à taxa em vigor à data.

2 — A requerimento dos interessados, poderá a UFMB concessionar terrenos nos Cemitérios, para ossários sujeitos a taxa anual.

3 — Só poderão ser concessionados terrenos já ocupados.

4 — Os terrenos para sepulturas só poderão ser concessionados a familiares e/ou herdeiros do inumado.

Artigo 23.º

**Alvará**

1 — A concessão de terrenos para sepulturas e ossários é titulada por alvará, a emitir no prazo de trinta dias a contar do cumprimento da formalidade descrita no artigo anterior.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências da sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, as alterações de concessionário quando ocorram.

3 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, pode a UFMB emitir segunda via, desde que requerida pelo concessionário, e sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

5 — Existindo mais de um concessionário, deve o requerimento ser assinado por todos os interessados.

Artigo 24.º

**Construção**

1 — O revestimento de sepulturas deve ser concluído no prazo de trinta dias, contados da emissão da licença de construção.

2 — A inobservância do revestimento de sepulturas no prazo estipulado no n.º 1 fará caducar a respetiva licença, com perda das importâncias pagas.

3 — Poderá o Presidente da Junta prorrogar o prazo, supra referido, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 25.º

**Autorização dos atos**

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em sepulturas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente, salvo se tal resultar de decisão judicial.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do(s) concessionário(s) são inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, de 20 anos, tem-se a mesma como temporária por 3 anos, de acordo com alínea *a*), do n.º 2 do artigo 10 do presente.

## CAPÍTULO VII

## Das construções funerárias

### SECÇÃO I

#### Das obras

#### Artigo 26.º

O pedido de licença para revestimento de sepulturas deve ser formulado pelo concessionário em requerimento.

#### Artigo 27.º

**Sepulturas**

1 — As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:

*a*) Comprimento — dois metros;
*b*) Largura — setenta e cinco centímetros de largura;
*c*) Profundidade — um metro e cinquenta centímetros.

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

3 — Deve ser feito o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os dos lados dos talhões, ser inferior a trinta centímetros.

#### Artigo 28.º

**Jazigos**

Não é permitida a construção de jazigos nos cemitérios da UFMB.

#### Artigo 29.º

**Ossários**

1 — Os ossários dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

*a*) Comprimento — oitenta centímetros;
*b*) Largura — cinquenta centímetros:
*c*) Altura — quarenta centímetros.

2 — Nos ossários não pode haver mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 30.º

**Manutenção**

1 — Nas sepulturas devem efetuar-se obras de conservação periódica ou sempre que as circunstâncias o impunham.

2 — Os concessionários são avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução desta, que pode ser prorrogado pela União das Freguesias de Marrazes e Barosa face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a UFMB pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 31.º

**Trabalhos nos Cemitérios**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da UFMB e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

SECÇÃO II

**Dos sinais Funerários e do Embelezamento de Sepulturas**

Artigo 32.º

**Noção**

1 — Nas sepulturas permite-se a colocação de adornos e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 — Não são permitidos epitáfios que possam ferir os valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, ou que, pelo seu conteúdo, possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta da UFMB.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO VIII

**Das sepulturas abandonadas**

Artigo 33.º

**Noção**

1 — Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas a favor da UFMB, as sepulturas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente colocar-se-á na sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 34.º

**Desinteresse dos Concessionários**

1 — Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritos a favor da UFMB as sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 35.º

**Declaração de Prescrição**

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 33.º ou após a notificação judicial do artigo 34.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, é o processo instruído com todos os elementos comprovativos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da UFMB para ser declarada a prescrição a favor da UFMB.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 33.º, n.º 1.

Artigo 36.º

**Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em sepulturas declaradas prescritas, quando deles sejam retirados, depositam-se com carácter de perpetuidade, em local reservado pela UFMB para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO IX

## Disposições Finais

Artigo 37.º

**Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

*a*) A permanência não previamente autorizada fora do horário de funcionamento;

*b*) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

*c*) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção de indivíduos portadores de deficiência acompanhados de cães de assistência;

*d*) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;

*e*) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

*f*) Plantar árvores ou outras plantas de qualquer natureza;

*g*) Danificar sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

*h*) Realizar manifestações que possam ser ofensivas da memória dos mortos ou do respeito devido do local;

*i*) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas pelos tutores legais.

Artigo 38.º

**Entrada de Viaturas nos Cemitérios**

É proibida a entrada de viaturas automóveis nos Cemitérios, salvo com autorização da UFMB nos seguintes casos:

*a*) Carros funerários com transporte de urnas;

*b*) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos nos Cemitérios.

Artigo 39.º

**Realização de Cerimónias**

1 — Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização da UFMB:

*a*) A entrada de força armada;
*b*) A entrada de banda ou qualquer agrupamento musical;
*c*) A realização de missas campais ou outras cerimónias similares;
*d*) A realização de homenagens cívicas públicas com meios técnicos, nomeadamente para reprodução sonora;
*e*) A realização de reportagens sobre a atividade cemiterial;

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo por motivos ponderosos.

Artigo 40.º

**Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos Cemitérios ou pela concessão de terrenos para sepulturas constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 41.º

**Sanções**

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2 — A infração da alínea *f*) do artigo 37.º é punida, para além de indemnização pelos danos provocados, coima de duzentos e cinquenta euros (250,00 €).
3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais serão punidas com coima de cem euros (100,00 €).
4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 42.º

**Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, são as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da UFMB, salvo casos urgentes, que são decididos pelo Presidente da Junta.

Artigo 43.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.
São revogados os anteriores Regulamentos dos Cemitérios da UFMB.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *Paulo Alexandre de Jesus Clemente.*

ANEXO I

**Requerimento para inumação, cremação, trasladação e exumação**

**É FAVOR PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA, LEGÍVEL**

**REQUERENTE:**

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telef.: _____

Morada: _____ C.P. ____ - ___ _____

Documento de Identificação (1) n.º _____ Passaporte n.º _____ Contribuinte: _____

Vem, na qualidade de (2) _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n. º 411/98 de 30 de dezembro,

Requerer a:

Inumação do Cadáver ◯ Exumação do Cadáver ◯ Cremação das Ossadas ◯

Cremação do Cadáver ◯ Trasladação do Cadáver ◯ Trasladação das Ossadas ◯

Inumação de Cinzas ◯

Às ____.____ horas do dia _____ de _____ de _____, no Cemitério de _____

**FALECIDO:**

Nome:_____

Estado civil à data da morte**:** _____ Documento de Identificação n.º _____

Residência à data da morte _____ C.P. ____ - ___ _____

Local Falecimento: _____, freguesia: _____, concelho: _____

que se encontra no cemitério de _____ concelho: _____

Em: Jazigo Particular ◯ Jazigo Municipal ◯ Sepultura Perpétua ◯ Sepultura Temporária ◯

Ossário Particular ◯ Ossário Municipal ◯ Columbário ◯ Aeróbia ◯

N.º _____ Talhão _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério de _____ concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: ◯ Jazigo Particular ◯ Jazigo Municipal ◯ Sepultura Perpétua ◯ Sepultura Temporária ◯ Aeróbia ◯

Colocado em: ◯ Ossário Particular ◯ Ossário Municipal ◯ Columbário ◯ Cendrário ◯

Nº _____ Talhão: _____ do Cemitério de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária ◯ As cinzas entregues ao requerente ◯

Utilização de Viatura Municipal: Sim ◯ Não ◯

_____, _____ de _____ de 20_____

_____

(assinatura do requerente)

**DESPACHOS:**

| _____ (5) | _____ (6) |
|---|---|

Inumação efetuada às _____,_____ horas do dia _____ de _____ de _____

Cremação efectuada às _____,_____ horas do dia _____ de _____ de _____

Data da efectivação da Transladação _____ de _____ de _____

Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(1) Documento de Identificação: Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte

(2) Qualquer das situações previstas no artigo 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

(3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, transladação ou exumação.

(4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação.

(5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas.

(6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende transladar o cadáver ou as ossadas.

**DECLARAÇÃO**

Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testementária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara sob compromisso de honra:

Não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.

Existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

_____, _____ de _____ de 20_____

_____

(assinatura do requerente)

Observações:

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
- Cartão de eleitor do falecido.

**Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes desta União das Freguesias, para os fins a que se destina o presente requerimento e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.**
**A União das Freguesias compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.**

**UFMB – CEM / Mod. Req. 02 / 02**

ANEXO II

**Requerimento renovação alvará**

**É FAVOR PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA, LEGÍVEL**

Exmo.(a) Sr(a) Presidente da União das Freguesias de Marrazes e Barosa

**ASSUNTO:** Renovação Direito Superfície Cemitério de _____

**ALVARÁ N.º:**

**NOME:**

**ESTADO CIVIL:**

**CONTRIBUINTE:**

**PROFISSÃO:**

**RESIDÊNCIA:**

**CONTACTO:**

Vem requerer a V.ª Exa. a concessão, conforme regulamento em vigor nesta União das Freguesias, da sepultura n.º ___ no Cemitério de _____.

_____ de _____ de _____

Pede Deferimento,

_____

**Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes desta União das Freguesias, para os fins a que se destina o presente requerimento e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.**
**A União das Freguesias compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.**

**UFMB – CEM / Mod. Req. 01 - A / 02**

313783855